



**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 073/2026 – GAB

Jaguariaíva, 11 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: “*Revoga o §7º. do artigo 43 da Lei Municipal n.º2743/2018.*”

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariáiva  
Nesta



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 06 /2026**

**SÚMULA:** Revoga o §7º. do artigo 43 da Lei Municipal n.º 2743/2018.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**LEI**

**Art. 1º** Fica revogado o §7º do artigo 43 da Lei Municipal n.º 2743/2018.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 457/2016.

Paço Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Revoga o §7º. do artigo 43 da Lei Municipal n.º 2743/2018.”

Ocorre que o Tribunal de Justiça ao analisar o Mandado de Segurança n.º 0006592-34.2026.8.16.0000 em que Conselheiro Tutelar impetrou em face do Município de Jaguariáiva, restou entendido que o referido dispositivo é inconstitucional, pois tem clara violação de direito fundamental político, já que fere a competência da União para editar normas de direito eleitoral ao fixar condições de elegibilidade para concorrer ao pleito eleitoral para cargo político.

Em suma, o §7º. do artigo 43 da referida Lei dispunha que “o Conselheiro Tutelar deverá renunciar ao mandato, quando inscrito ou pleitear concorrer a outro cargo eletivo, salvo quando se tratar de reeleição”.

O acórdão proferido pelo TJPR no mandado de segurança supracitado verificou que:

*Assim, verifica-se que, aparentemente, a norma municipal restringe de maneira excessiva o direito de ser votado, direito garantido de forma inarredável pela Constituição da República de 1988. Saliente-se que os direitos fundamentais são impassíveis de redução que atinja seu núcleo essencial, configurando-se cláusulas pétreas da democracia brasileira, conforme artigo 60, §4º da Constituição da República.*

*Além da aparente violação material da Constituição da República, a norma municipal aparentemente incide em violação formal relativa à competência.*

*Ocorre que a Constituição de 1988 estabelece:*

**Art. 14.** *A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto,*



### **GABINETE DO PREFEITO**

*com valor igual para todos, e, nos termos da Lei, mediante: 9º. Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.*

**Art. 22.** *Compete privativamente à União legislar I - direito civil, comercial, penal, processual, sobre: eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

*Assim, somente é cabível a restrição à capacidade eleitoral passiva, isto é, de receber votos, se estabelecida por Lei complementar editada pela União, de modo que a Lei Ordinária Municipal não é instrumento hábil a gerar a impossibilidade da candidatura.*

Diante do exposto, não há outra alternativa a não ser reconhecer a afronta a competência da União e revogar a norma municipal neste ponto.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com Vossas Excelências para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito